



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285 Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

CONTRATO Nº 85/2020

PROCESSO: 218/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 81/2020

VALIDADE: 12 (MESES).

Ao(s) 06 (Seis dia(s)) do mês de julho de 2020, o Município de Alfenas, CNPJ nº 18.243.220/0001-01, pessoa jurídica de direito público interno, sediado à Praça Dr. Fausto Monteiro, nº347, Centro de Alfenas, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, Sra. Iolanda dos Santos da Silva, delegada pela Portaria nº008/2018, doravante denominado **Contratante**, e a empresa: **LUCIANO DELFINO FERREIRA**, inscrito no CNPJ: nº 37.603.1444/0001-42, com sede na Alameda dos Jequetibas, nº 752, Jardim Primavera, na cidade de Alfenas Estado de MG, CEP: 37137-690, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Luciano Delfino Ferreira, inscrito no CPF 016.462.896-76 resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 218//2020, na modalidade Dispensa de Licitação nº 81/2020, sob a regência da Lei Federal nº8.666/93 de 21/6/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Execução Indireta de contratação de serralheiro especializado para atender todos o setores da Prefeitura Municipal de Alfenas – MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA/FINALIDADE.

2.1. Atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano com finalidade de efetuar pequenos serviços e reformas dentro do Município.

2.2 JUSTIFICATIVA:

Justifica se a execução indireta em razão do Município não se dispor de profissionais especializado nessa área.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS, VALORES FORNECEDORES.

ORD.	FORNECEDOR	CNPJ/ENDEREÇO	V.PROPOSTA.
01	Luciano Delfino Ferreira	CNPJ-37.603.144/0001-42	R\$ 17.556,75

1



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285 Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

CLÁUSULA QUARTA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação de serviço proposta será executada de forma parcelada por um período de **12 (doze meses)**, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

CLÁUSULA QUINTA: DOS VALORES GLOBAIS, PRAZO DE PAGAMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1. Estima-se conforme planilhas constantes do *Anexo II* o valor global de R\$ 17.556,75, 00 (**dezesete mil, quinhentos cinquenta seis reais e setenta cinco centavos**).

5.2. O pagamento será de 21 (vinte e um) dias após a emissão da Nota Fiscal e conforme a programação da Secretária Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA: DURAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. A vigência do contrato será **12 (doze meses)**, a contar da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA: CRITÉRIO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS:

No julgamento das propostas, para fins de seleção da proposta mais vantajosa para esta Administração, será considerado **MENOR PREÇO GLOBAL**.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar os serviços conforme Autorização de Fornecimento, obedecendo às quantidades e qualidade.

8.2 Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições para fiscais cujo fato imponível esteja relacionado ao comprimento da contratação, objeto deste Termo.

8.3 Responsabilizar-se por todos os atos, omissos ou comissos que venha praticar, cabendo às respectivas indenizações em face desses e em favor do Município de Alfenas - MG, vindo a serem restituídos os valores pagos devidamente corrigidos.

8.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretos ou indiretos à Prefeitura Municipal de Alfenas – MG, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto do Termo de Referência.

2



Prefeitura Municipal de Alfenas

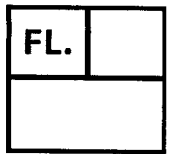
CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285 Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br



8.5 Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência, Mão de obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outros decorrentes da execução do objeto licitado, sem qualquer ralação de solidariedade ou subsidiariedade com o Município.

8.6 Manter durante o período de execução do objeto licitado, as condições de regularidade solicitadas quando da fase de habilitação.

8.7 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município na entrega dos serviços.

8.8 Manter durante o período de execução dos serviços contratados as condições de regularidade solicitadas.

8.9 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante na prestação dos serviços.

8.10 Emitir relatórios contendo a quantidade do serviço prestado juntamente com a nota fiscal.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento dos serviços prestados até 21 (vinte e um) dias após a emissão da nota fiscal/fatura/relatório e disponibilizar todas as informações e insumos para a execução indireta.

9.2. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega deste contrato.

9.3. Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso.

9.4. Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- FISCAL DO CONTRATO

10.1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, designará um servidor responsável pela fiscalização de que trata estes serviços, e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

3



Prefeitura Municipal de Alfenas

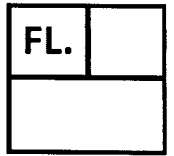
CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285 Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A contratante irá designar um servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento do serviço, que exercerá, como representante da administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização.

11.2- Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

11.2.1- Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos dos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.

11.2.2- Ordenar que corrija, faça ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou desacordo com as especificações.

11.2.3- Acompanhar e fiscalizar a execução, receber provisoriamente e definitivamente os serviços executados.

11.3- A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORMA DE PAGAMENTO E VALORES:

12.1. O pagamento será condicionado a realização das atividades previstas neste termo de referência, e o pagamento em no máximo 21 dias após emissão da nota fiscal/fatura/relatório.

12.2. A nota fiscal /fatura/relatório deverá constar o(s) número (s) da(s) ordem (s) de fornecimento parcial (is) emitida pelo setor de compras desta Prefeitura.

12.3. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas.

12.4. Os valores informados neste processo são meramente estimados, pois os serviços serão executados parceladamente e de acordo com as ordens de serviço recebidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS:

A) Serão de inteira responsabilidade da tributos incidentes sobre a prestação de serviços. executante (contratada) todos os encargos sociais e

B) A execução deverá ser pelo período de **12 (doze meses)** dias de acordo com a solicitação do responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285 Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

C) Não haverá nenhum vínculo empregatício entre a Contratante e o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – PENALIDADES:

14.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Alfenas, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

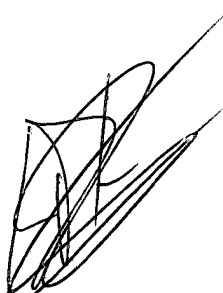
- 14.1.1 - Apresentar documentação falsa;
- 14.1.2 - Fraudar a execução do contrato;
- 14.1.3 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.4 - Cometer fraude fiscal;
- 14.1.5 - Fizer declaração falsa.

14.2. Para os fins do item 14.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos percentuais descritos abaixo e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:


- Advertência;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS, por prazo não superior a dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alfenas, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos;

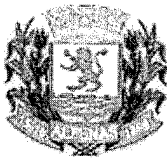
14.3. Configurar-se-á a inexecução total, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual.

14.3.1. No caso de inexecução total do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato. Configurar-se-á o retardamento da execução, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do contrato ou atrasar a entrega do objeto definido no contrato.



5





Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285 Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

14.3.2. No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

14.3.3. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

14.3.4. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO PAGAMENTO:

15.1.. A nota fiscal /fatura deverá constar o(s) número(s) da(s) ordem(ens) de fornecimento parcial(is) emitida(s) pelo setor de Compras desta Prefeitura, bem como demais dados que, por ventura, sejam solicitados;

15.2.. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiada de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, copia comprovante respectivo.

São obrigações das partes:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 218/2020, **Dispensa de Licitação nº81/2020**, que lhe deu causa para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

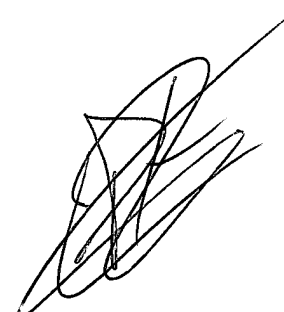
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária:

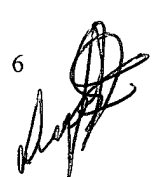
Classificação Institucional	Funcional Programática	Elemento da Despesa	N.º da Despesa
01.10.20	15.451.0018.2.021	3.3.90.39	376/2020

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado, pelo CONTRATANTE no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Alfenas.



6





Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285 Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Alfenas para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Alfenas, 06 de julho de 2020

IOLANDA DOS SANTOS DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

LUCIANO DELFINO FERREIRA,
CNPJ: nº 37.603.1444/0001-42

TESTEMUNHA
C.P.F. Nº.....

TESTEMUNHA
C.P.F. Nº.....

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 2181/2020		Licitação: 81/2020 - DL		Data da Homologação: 03/07/2020					
Fornecedor: 13904		- LUCIANO DELFINO FERREIRA 01646289676							
1	22-01-02668	SERVIÇO DE SERRALHEIRO ESPECIALIZADO		SV	255,000	0,0000	68,8500	17.556,75	Venceu
					Total do Fornecedor ----->			17.556,75	

Alfenas, 6 de Julho de 2020.